

## “DOSES DE CIDADANIA: A QUANTIDADE DEPENDE DA POSIÇÃO SOCIAL QUE REPRESENTA?”

*Silvio Cesar Oliveira Benevides*

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

**Nilvania de Jesus Santos**

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

**Resumo:** Estudos apontam que a cidadania no Brasil é hierarquizada e com reflexos de um passado no qual era clara a distinção entre quem detinha direitos e garantias e aqueles a quem restava obedecer sem questionar. Esses mesmos estudos demonstram, também, que para reverter esta situação um dos caminhos é o envolvimento coletivo, que demanda, portanto, participação em redes de cooperação e solidariedade. Partindo desse pressuposto, o presente trabalho propõe fazer uma análise crítica sobre o termo cidadania desde o contexto colonial até a atualidade. Do mesmo modo, o esforço investigativo aqui proposto visa apresentar alguns avanços e recuos da cidadania no Brasil, assim como, exibir algumas possíveis ações para uma cidadania participativa e refletir como a desigualdade social impede a efetividade de uma cidadania plena. Para isso, utilizou-se como caminhos metodológicos a revisão bibliográfica através de autores que trabalham com essa categoria, principalmente à luz do sociólogo brasileiro José Murilo de Carvalho, buscando responder ao problema da pesquisa: Como a cidadania vem sendo construída no Brasil?

**Palavras chave:** Cidadania. Desigualdades. Direitos. Participação social.

### 1. Introdução

A história brasileira evidencia que por muito tempo e no contexto atual, a desigualdade social se mantém expressiva e mostra como o direito de ser cidadão foi e é cerceado.

O fato é que parece haver um mundo direcionado aos detentores de poder e outro para àqueles que são considerados cidadãos de terceira classe ou como argumenta Milton Santos (2007), os que são considerados não- cidadãos. O fato é que, a cidadania que é um direito estabelecido na Constituição de 1988, não acontece na sua efetividade. Há uma hierarquia que esta sendo sempre alimentada por grupos detentores de poder, que querem manter o status quo.

Porém, ao passo que há esses desafios na construção da cidadania, a história também aponta que algumas conquistas foram alcançadas através de lutas e do agir coletivo.

Nesse sentido, o desafio que se impõe na atualidade é agir coletivamente na busca de que os direitos previstos sejam concretizados, que desta forma, a Constituição não seja apenas uma folha de papel como afirmava Lassales (2002). Os fatores reais e efetivos de poder devem estar solidificados em práticas cidadãs.

O presente artigo trata-se de uma pesquisa em andamento e, portanto não tem o escopo de estabelecer soluções, mas provocar a discussão sobre os desafios e possibilidades de exercer a cidadania, pois entende que a mesma pode ser alcançada, através do entendimento de que homens e mulheres são responsáveis pela transformação social.

## 2. Cidadania no Brasil: Para quem?

A cidadania no Brasil, parece paralisada, vibra no ar um clima de insegurança na real possibilidade de mudança, mesmo em meio há algumas conquistas alcançadas ao longo do tempo, que mostra que a sua construção veio sempre ocorrendo através de um suporte muitas vezes, ancorada em uma “não cidadania” e portando verticalizada, de imposição da legislação.

O fato é que, a cidadania parece aos olhos de muitas pessoas, algo condicionada a ações do outro, porém ela é um construto social, e como tal ocorre continuamente e com o fazer coletivo. A cidadania não se atrela ao fato de atender a dimensão somente de exercer os direitos políticos. Daí se constata, que é preciso rever tal conceito, entender que a cidadania precisa ser (re)significado para aqueles que a compreende como direcionada exclusivamente por esta dimensão.

Além disso, a cidadania não se prende ao fato de estar previsto em lei, pois como afirmava Lassales (2002), a Constituição é apenas uma folha de papel, uma vez que as leis precisam ser efetivadas. E para isso, é preciso possibilitar espaços de participação, de compreensão dos reais e efetivos direitos para acontecer uma cidadania plena<sup>1</sup>. E voltando ao pensamento do autor, é preciso compreender que existem os fatores reais e efetivos de poder, que podem limitar, ou ampliar as ações de cidadania. Por isso, a mesma, deve ser conquistada, construída, e esses espaços devem ser ambientes sadios e abertos para propiciar esta

<sup>1</sup> Carvalho (2002) define como cidadania plena, a garantia de direitos civis, políticos e sociais. Àqueles que não possuíam nenhum destes direitos seriam “Não-cidadãos.

participação. Haja visto que [...] “Uma atuação cidadã exige da pessoa um sentimento de pertença com a comunidade”. ( SANTIAGO; TADDEI, [2001 ?] p.3).

Para entender como a cidadania tem alcançados alguns passos no Brasil e também suas “limitações” é preciso trazer alguns aspectos históricos.

De acordo com Carvalho (2012) com a promulgação da Constituição de 1988, também denominada, constituição cidadão, o termo cidadania ganhou destaque, substituindo a denominação povo quer alguma coisa, e sim a cidadania quer. Contudo, o próprio autor alega que esse processo se constituiu como um entusiasmo ingênuo, fruto da passagem de uma ditadura militar para a democratização. Uma visão, portanto, tola de felicidade nacional, à medida que se poderiam eleger prefeitos, deputados, presidentes, porém este fato por se só não desencadeou uma cidadania plena, com a garantia desta forma de direitos a participação, a segurança, o emprego e a liberdade. “Tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam, nesta ótica, os que possuíssem apenas alguns dos direitos.

Milton Santos (2007) aborda essa diferença entre os cidadãos, a abordar que existem os mais cidadãos, os menos, e aqueles que nem são. Portanto, há uma cidadania diferenciada, ou restrita. Ressalta-se, entretanto que mesmo não alcançado a cidadania em seu sentido pleno, houve conquistas após a Constituição de 1988, á exemplo do direito à liberdade e a participação, tão cerceados no período da ditadura militar.

A configuração atual do sistema político leva a uma descrença no que tange a cidadania como efetividade. Para Carvalho (2012) mesmo com esse desanimo no tocante a garantia de direito, não há um saudosismo ao período militar. Contudo, parece que o pensamento de Carvalho (2012) não caminha do aspecto vivenciado no contexto atual no Brasil, pois muitos, ora por desconhecimento, outros por uma visão de descrença da cidadania, acabam “cultuando” a volta do regime miliar.

Entretanto, o pensamento de Carvalho (2012) mostra-se contemporâneo à medida que teme que haja retrocessos nas conquistas alcançadas, pelo fato de há uma lentidão na conquista de direitos, ou até mesmo há um movimento de solidificar a conquistas destes para alguns e restringir para a maioria.

[...] No entanto, a falta de perspectiva de melhoras importantes a curto prazo, inclusive por motivos que tem a ver com a crescente dependência do país em relação á ordem econômica internacional, é fato inquietante, não apenas pelo sofrimento humano que representa como, a médio prazo, pela possível tentação que pode gerar de soluções que signifiquem retrocesso em conquistas já feitas...( CARVALHO, 2012, p. 8).

Sendo assim, o direito a garantia de votar e de se votado não gera automaticamente a resolução de problemas sociais. “[...] Uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e, talvez inatingível. Mas ele tem servido de parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania em cada país em cada momento histórico”. (CRAVALHO, 2012, p.8).

Carvalho (2012) acrescenta que a educação é um direito social que se constitui com direito essencial para a efetividade dos demais direitos. Logo, a ausência desta, se torna um empecilho para a garantia dos demais direitos. “[...] Nos países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez, inclusive na Inglaterra, por uma razão ou por outra a educação popular foi introduzida. Foi ela que permitiu às pessoas tornarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à constituição da cidadania civil e política. (CARVALHO, 2012, p.11).

Portanto, a cidadania é uma categoria indissociável a participação. E esta, não vincula a fazer parte de um sindicato, ou outras organizações a participação deve ser entendida com uma dimensão mais ampla, que inclui o envolvimento do individuo em sua comunidade, no seu cotidiano.

Quanto à cidadania no Brasil, verifica-se uma extrema dificuldade de imprimir no âmago do homem, o espírito cidadão. O sentimento de adesão à causa da coletividade, à defesa da sociedade e ao significado de pertença não se concretiza, da mesma maneira que ocorre nos países europeus. A cidadania no Brasil ocorreu longe da consciência de seu ator. (SANTIAGO; TADDEI, [2001 ?] p.16).

A participação consiste na possibilidade de intervir na sociedade incorporando novos sentidos no ambiente em que vive. Neste olhar a participação consubstancia a concepção de que todos são sujeitos de direitos, independente da faixa etária. Porém, há nas sociedades uma visão desenvolvimentista que prega que há faixas etárias que são principais e outras secundarias para

exercer a participação. A exemplo, de que crianças e jovens são grupos que ainda não são desenvolvidos para exercer a participação e desta forma, são coadjuvantes e podem apenas portarem os direitos sociais, já que os outros direitos inclusive a participação e seu encorajamento ficam reservados aos adultos. São portanto compreendidos como potenciais sujeitos detentores de uma cidadania plena. MONTEIRO, CASTRO, 2008).

De acordo com Carvalho (2012) a cidadania no Brasil apresenta um percurso histórico relevante e, para explicar esse aspecto, o autor começa apresentando esta discussão a partir de 1822 a 1930. Mas ele exhibe que do ponto de vista da cidadania, neste lapso temporal a única medida relevante foi à abolição da escravidão em 1888. Com esta, o ex-escravo passa a adquirir direitos civis, pois durante a escravidão estes eram considerados como mercadorias, não cidadãos.

O processo de independência no Brasil em 1822 não propiciou uma compreensão emancipatória da população. Isso se deve a diversos aspectos, um deles se deve ao lapso temporal de colonização que decorreu muito tempo de 1500 a 1822. Outro aspecto, consiste no fato dos portugueses deixarem uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, assim como o desenvolvimento da monocultura, embora que não houve uma herança apenas negativa, os portugueses deixam também uma variedade linguística, cultural e religiosa.

Escravidão e grande propriedade não constituíam ambientes favoráveis à formação de futuros cidadãos. Os escravos não eram cidadãos, não tinham os direitos civis básicos à integridade física (podiam ser espancados), à liberdade e, em casos extremos, à vida, já que a lei os considerava propriedade do senhor, equiparando-os a animais. Entre os escravos e senhores, existia uma população legalmente livre, mas a que faltava quase todas as condições para o exercício dos direitos civis, sobretudo a educação. (CARVALHO, 2012, p.21).

Porém Carvalho (2012) alerta que os senhores não eram considerados cidadãos, mesmo possuindo o direito de votar e ser votado, contudo não possuíam a igualdade frente as classes mais favorecidas. [...] “Faltava-lhes, no entanto, o próprio sentido da cidadania, a noção da igualdade de todos perante a lei”[...]. (CARVALHO, 2012, p. 21).

A cidadania era no período colonial limitada, restrita, excludente. Processo que parece permanecer na atualidade. Carvalho citando Frei Vicente:

“Verdadeiramente que nesta terra andam as coisas trocadas, porque toda ela não é república, sendo-o cada casa “Não havia república no Brasil, isto é, não havia sociedade política; não havia ‘ repúblicos’, isto é, não havia cidadãos. Os direitos civis beneficiavam a poucos, os direitos políticos a pouquíssimos, dos direitos sociais ainda não se falava, pois a assistência social estava a cargo da Igreja e de particulares. (CARVALHO, 2012, P.23-24).

No período da Colônia a maioria da população tiveram seus direitos cerceados, sobretudo os direitos civis e políticos. O contexto atual, cada vez mais o sentido da república, parece ser utopia, pois há uma cidadania hierarquizada e, portanto, excludente.

Segundo Carvalho (2012) a Constituição de 1824 para a época era considerada liberal. Mas existia uma cidadania limitada, ao passo que somente os homens de 25 anos ou mais que tivessem poder aquisitivo (100 mil-réis) que podiam votar e ser votado. As mulheres e os escravos não eram dados esse direito, pois não eram considerados cidadãos.

Destaca-se que neste período aconteciam várias fraudes nas eleições, e o voto não era vinculado a uma identidade política, mas representaria a lutas locais, ou seja se votava de acordo com a fidelidade do líder local.( CARVALHO, 2012). A respeito dessa relação, o autor enfatiza que [...]. “O voto era um ato de obediência forçada ou, na melhor das hipóteses, um ato de lealdade e de gratidão. À medida que o votante se dava conta da importância do voto para os chefes políticos, ele começava a barganhar mais, a vende-lo mais caro”.( CARVALHO, 2012, p. 35).

Esta prática, ainda se mantém forte na contemporaneidade, e é visualizada com maior intensidade na escala local. Onde ainda, há negociações do voto, nas diversas classes sociais com seus interesses.

Carvalho (2012) salienta que com a prática de encarceramento e as fraudes, foram aspectos que impulsionaram o desejo de introduzir o voto direto, pois até então ocorria o voto indireto. Outra forma de participação nas decisões que ocorria nesta época, era a participação em Juri, que se restringia a população que era alfabetizada, isso correspondia a uma parte modesta da população. (CARVALHO, 2012).

De acordo com o autor, a forma mais expressiva de participação neste período, correspondeu à guerra do Paraguai, pois tal ação impulsionaria e fortalecia as identidades nacionais. Segundo ele após a independência não havia uma materialidade do conceito pátria,

aspecto este que mudaria com esta guerra, onde o sentimento de pertencimento se expandiria. Ampliando, portanto, de identidades regionais para nacional.

Em 1888 surge então o voto direto, onde surgem os eleitores e não mais os volantes (termos usado no período do voto indireto), segundo apresenta Carvalho (2012). O volante negociava seu voto ao cabalista.

Ressalta-se que a introdução da votação direta, não permitiu igualdade de condições de participar da vida política, pois ainda assim, para votar teria que o eleitor ser detentor de 200 mil-réis, os analfabetos não podiam votar e o voto era facultativo.

Segundo carvalho (2012) a maior limitação contida na lei de 1881, foi o fato de proibir o voto aos analfabetos. [...] “Mas onde a lei de fato limitou o voto foi ao excluir os analfabetos. A razão é simples: somente 15 % da população era alfabetizada, ou 20%, se considerarmos apenas a população masculina. De imediato, 80% da população masculina era excluída do direito de votar”. O que se se percebe destarte, é que os direitos políticos eram limitantes.

A proclamação da república não alteou por completo a situação descrita acima. “[...] No entanto, apesar das expectativas levantadas entre os que tinham sido excluídas pela lei de 1881, pouca coisa mudou com o novo regime. Pelo lado legal, a Constituição republicana de 1891 eliminou apenas a existência da renda de 200 mil-réis [...] . A principal barreira ao voto, a exclusão dos analfabetos, foi mantida. Continuavam também a não votar as mulheres, os mendigos, os soldados, os membros, os soldados, os membros das ordens religiosas. (CARVALHO, 2012, p. 40).

A primeira República caracterizou pelo fortalecimento das elites. Não houve mudanças expressivas em nível de direitos políticos, pois os eleitores continuaram sendo coagidos, manipulados.

Carvalho (2012) traz que os valores da escravidão eram aceitos por quase toda a sociedade brasileira. [...] “No próprio quilombo dos Palmares havia escravos”( CARVALHO, 2012, p.48) E acrescenta ainda [...] “Mesmo os escravos, embora lutassem pela própria liberdade, embora repudiasse sua escravidão, uma vez libertos admitia escravizar os outros [...]”. “Tudo indica que os valores da liberdade individual, base dos direitos civis, tão raros à modernidade europeia e aos fundados da América do Norte, não tinham grande peso no Brasil.” (CARVALHO, 2012, p.49).

A religião respaldava a escravidão à medida que estabelecia que não existia a escravidão do corpo e sim da Alma. Nesse sentido, era comum membros da religião católica possuíam escravos, alguns deles chegavam até abusar sexualmente. (CARVALHO, 2012).

A abolição da escravidão nos Estados Unidos apresentava valores diferentes no Brasil. Aqui não foram construídas ações para tornar os escravos cidadãos. Tudo isso se refletiu no tratamento dado aos ex-escravos após a abolição. Foram pouquíssimas as vozes que insistiram na necessidade de assistir os libertos, dando-lhes educação e emprego, como foi feito nos Estados Unidos. “No Brasil, os libertos não foram dadas nem escolas, nem terras, nem empregos. Passada a euforia da libertação, muitos ex-escravos regressaram a suas fazendas, ou a fazendas vizinhas, para retornar o trabalho por baixo salário”. (CARVALHO, 2012, p. 52).

Todos estes aspectos trouxeram consequências para a população negra, que vive no contexto atual as mais expressivas desigualdades, as quais são apresentadas muitas vezes como “naturais”, coerente com a dimensão história que busca cimentar, que há classes sociais superiores a outras.

As consequências disso foram duradoras para a população negra. Até hoje essa população ocupa posição inferior em todos os indicadores de qualidade de vida. É a parcela menos educada da população, com os empregos menos qualificados, os menores salários, os piores índices de ascensão social... (CARVALHO, 2012, p. 52).

Mas Carvalho (2012) acrescenta que no que tange ao conceito de cidadão, a escravidão atinge aos senhores e aos escravos. Pois os dois não conseguiam atingir a consciência de cidadão.

[...]. O senhor não admitia os direitos dos escravos e exigia privilégios para se próprio. Se um estava abaixo da lei, o outro se considerava acima. A libertação dos escravos não trouxe consigo a igualdade efetiva. Essa igualdade era afirmada nas leis mas negada na prática. Ainda hoje, apesar das leis, aos privilégios e arrogância de poucos correspondem o desfavorecimento e humilhação de muitos. (CARVALHO, 2012, p. 53).

Mas além dos valores oriundos da escravidão que estabeleceu limites à cidadania e que se constituiu como herança da Colônia, existia também, outro aspecto que inviabilizava a construção do cidadão- a inviabilizadora grande propriedade, pois até hoje há grandes



proprietários de terra, que possuem um controle políticos e mantem uma relação de poder e controle com seus empregados.

Sendo que por um período expressivo, o Brasil foi um país predominantemente rural. Os coronéis, sobretudo na região nordeste, impunha um controle de quem deveria votar- voto de cabresto. Aspecto este que evidencia que o conceito cidadania se mantiveram muito distante das classes menos favorecidas. “O coronelismo não era apenas um obstáculo ao livre exercício dos direitos políticos. Ou melhor, ele impedia a participação politica porque antes negava os direitos civis. Nas fazendas, imperava a lei do coronel, Criada por ele, executada por ele. “(CRAVALHO, 2012, p. 56).

O autor acrescenta que; “Não havia justiça, não havia poder verdadeiramente público, não havia cidadãos civis. Nessas circunstâncias, não poderia haver cidadãos políticos. Mesmo que lhes fosse permitido votar, eles não teriam as condições necessárias para o exercício independente do direito político”. (CARVALHO, 2012, p.57). Porém, com o fim da escravidão e surgimento da classe operaria, a cidadania dar alguns passos. [...] “o movimento operário significou um avanço inegável, sobretudo no que se referem os direitos civis. O movimento lutava por direitos básicos, como o de organizar-se, de manifestar-se, de escolher o trabalho, de fazer greves”... (CARVALHO, 2012, p.60).

No que tange aos aspectos sociais, houve tímidas ações. A mais expressiva foi à criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensão para os ferroviários, no ano de 1923. Sendo segundo o autor, a primeira lei eficaz de assistência social.

No período da república houve diversas revoltas que demonstram que a população não ficava apática às situações, ela também se manifestava. Para Carvalho (2012) mesmo com algumas revoltas, havia um cidadão a construir. “Eram, é verdade, movimentos reativos e não propositivos. Reagia-se a medida racionalizadoras ou secundalizadoras do governo. Mas havia nesses rebeldes um esboço de cidadão, mesmo que em negativo”.( CARVALHO, 2012, p.75).

Para Carvalho (2012) desta forma, não existi um povo organizado até 1930. Em neste período houve um acelerar no que tange as mudanças políticas, e sociais. O exemplo, da criação do Ministério do Trabalho comércio e indústria, posteriormente, assistiu-se a Consolidação das Leis Trabalhista – CLT em 1943.( CARVALHO, 2012).

No período do governo de Vargas havia períodos democráticos e ditatoriais. Vargas em 1934 é eleito e se implantou a Constituição de 1934. Já em 1937 houve o golpe de Vargas, que obteve o apoio dos militares, desenvolvendo assim um período ditatorial que permaneceria até 1945. Em 1964 se implanta uma nova ditadura com expressivas repercussões para o país. (CARVALHO, 2012).

Percebe-se, conseqüentemente que o Brasil nas fases ora sinalizadas apresentaram tímidas ações de garantia de direitos políticos, sociais e civis. Ou até mesmo direitos mais amplos para uma parcela da população em detrimento das classes menos favorecidas.

No período da ditadura militar em 1964 houve o cerceamento de direitos políticos e civis, porém houve a expansão dos direitos sociais. (CARVALHO, 2012). Em 1974 houve alguns avanços nos direitos civis e políticos, tão cerceados no período de 1964 até 1974. “A abertura começou em 1974, quando o general presidente diminuiu as restrições à propaganda eleitoral, e deu um grande passo em 1978, com a revogação do AI-5, o fim da censura prévia e a volta dos primeiros exilado”. (CARVALHO, 2012, p173).

Carvalho (2012) aduz que no governo militar houve retrocessos no que tanga a dimensão da cidadania, mas também avanços. Segundo o autor em 1974 houve a repetição de algumas ações do Estado Novo como, como diminuição dos direitos políticos, ao passo que existiu expansões nos direitos sociais... Já no período que vai de 1945 a 1964 houve o contrário ampliação dos direitos políticos e lentidão dos direitos sociais.

O fato é que o período militar se tem ações que cerceavam os direitos basilares: direito a liberdade de expressão, através de censura a imprensa e as manifestações culturais nas universidades aposentadoria forçada de professores, além de proibir a participação de movimentos estudantis. Na parte jurídica, magistrados foram aposentadas e tiveram, seus direitos políticos casados, além de haverá precarização dos direitos civis, entre outras ações que ferem a cidadania. “A precariedade dos direitos civis lançava sombras ameaçadoras sobre o futuro da cidadania, que, de outro modo, parecia risonho ao final dos governos militares”. (CARVALHO, 2012, p.195).

Em 1988 o país vivenciou a Constituição de 1988, também nominada de Constituição cidadã, por ser mais liberal. Porém, por mais que esta constituição traz elementos democráticos, ela não é o elemento que garanta a resolução de problemas como desigualdades e o desemprego. Assim, como não eliminou os problemas sociais, que se perpetuam ao longo do tempo. “Os

cidadãos brasileiros chegam ao final do milênio, 500 anos após a conquista dessas terras pelos portugueses e 178 anos após a fundação do país, envoltos num misto de esperança e incerteza.” (CARVALHO, 2012, p. 199-200).

Já são 519 anos da chegada dos portugueses ao Brasil e a realidade é a mesma, o clima de incertezas permanece.

A constituição de 1988 representou alguns avanços na cidadania, uma vez que propiciou a universalização do voto, permitiu o voto facultativo dos analfabetos e permitiu que cidadãos a partir de 16 anos pudesse votar, pois até então somente era permitido aos maiores de 18 anos. Assim, como ampliou os direitos sociais, e fez surgir direitos civis como o habeas data, mandado de injunção, estabeleceu o racismo como crime inafiançável e imprescritível entre outras ações pautadas em alargamento de direitos. (CARVALHO, 2012).

São inegáveis, deste modo, os progressos legais propiciados pela Constituição de 1988, todavia cabe ressaltar os limites práticos de se alcançar tais direitos, visto que o processo cultural e de colonização impôs ao Brasil uma herança marcada pelo “manda quem pode e obedece que tem juízo”, pela visão do jeitinho brasileiro, entre outros aspectos que silencia as práticas cidadãs.

Carvalho (2012) traz algumas limitações da Constituição de 1988 enfatizando que o acesso à justiça é limitado e existe uma hierarquia na cidadania, comungando da concepção de Milton Santos (2007) que afirma que existem cidadanias diferenciadas. Carvalho (2012) apresenta que há cidadãos de primeira classe, segunda classe e terceira classe, estes últimos sofrem toda forma de desrespeito enquanto ser humano, a medida que são desrespeitados pelos outros cidadãos, pelo governo e pela polícia.

Para Carvalho (2012) a limitação da cidadania que acontece no Brasil vem entre outros aspectos do fato de que a cidadania proposta por Marshall foi invertida, pois no Brasil primeiramente se tem os direitos sociais, que aconteceram de forma implicada e com a supressão dos direitos políticos e civis. Para o autor é necessário, fortalecer primeiramente os direitos civis, ao passo que estaria fortalecendo os direitos políticos e sociais. Estariam, assim seguindo a lógica inglesa, pautada em ampliação de liberdades, o qual não é um processo rápido, pelo contrário, e talvez seja isso, que impera a cidadania no Brasil, vez que no Brasil se tem uma visão imediatista.

Quando se tem primeiramente a garantia dos direitos sociais, como é o caso do Brasil, há uma valorização do poder executivo, o que pode gerar fragilidades na democracia, pois há a tendência a valorização e de se criar tipos ideais de políticos, os “salvadores da pátria”. Diante disso, “[...] a frágil democracia brasileira precisa de tempo. Quanto mais tempo ela sobreviver, maior a probabilidade de fazer as correções necessárias nos mecanismos políticos e de se consolidar”... (CARVALHO, 2012, p.224).

Botelho e Schwarck (2012) aduzem que a cidadania no Brasil seguiu o modelo da própria história do país, cercado por uma “independência”, com uma população excluída de direitos civis e políticos. Daí se pergunta: Que independência foi essa? Que tipo de cidadania podemos falar, se ela foi pautada na exclusão de muitos indivíduos? Em algum momento alcançamos a cidadania? Ou ela simplesmente atinge a um público específico.

São indagações, que provavelmente não terão respostas. Uma vez que ainda precisamos de muito tempo para se consolidar enquanto nação, enquanto povo com identidade e com um sentimento de protagonismo social.

Ao passo que a realidade brasileira leva-nos a uma reflexão desapontadora no que se refere a uma cidadania plena, pelo fato que ainda não conseguimos diminuir expressivamente a desigualdade social, que segundo Carvalho (2012) é o novo câncer que consome os direitos civis, e que inviabiliza a construção da nação. Para o autor, há soluções possíveis, como o envolvimento da sociedade e o Estado. O primeiro, através das organizações não-governamentais que podem desenvolver atividades de interesse público e o Estado através do estímulo a ao envolvimento da população da formulação e execução de políticas públicas, sobretudo através da organização dos municípios.

De acordo com Lima (2000) se a Constituição não esta vincada com os fatores reais e efetivos de poder não há a efetividade desta, se tornando o que Lassales (2002) aponta como uma Constituição que não alcança o seu objetivo e se torna apenas uma folha de papel. Fato este, que representa o quantitativo de constituições no Brasil, diferentemente dos Estados Unidos, que continua com a constituição de 1787.

Quando a Constituição se transforma em uma folha de papel, quando não reflete a Constituição real, os fatores reais do poder, quando esse divórcio existe, a Constituição está liquidada, não existe Deus nem força capaz de salvá-la. Das duas uma: o governo poderá torcê-la para a direita, adaptando-a ao

poder **organizado** da sociedade, como sempre tem ocorrido entre nós; ou a Constituição poderá se transformar virando para a esquerda, se o **poder inorgânico** da sociedade se levantar, para mostrar que é superior ao poder organizado. (LIMA, 2019, p.1, grifo do autor).

Aspectos este que viabiliza o pensamento de que a cidadania precisa ser construída paulatinamente e requer quebrar as amálgamas de um passado recheado de visões preconceituosas e alicerçadas em “status quo”. Esse processo não é fácil e nem rápido, pois como elucida Carvalho (2012) quando há alguns passos ao encontro da ampliação da cidadania, há as transformações globais, que impunham a redução do tamanho do Estado, o qual é agente de direitos do cidadão. Alerta ainda, que o ciclo de direitos tenha completado no Brasil, ainda o país encontra-se longe da sua efetividade, pois a construção de direitos políticos, e civis não é por se só suficiente para a garantia dos direitos sociais, ao passo, que também a conquista dos direitos sociais, não garantem a ampliação dos direitos civis e políticos. Sendo Assim, é preciso, que ambos estejam bem alinhados.

A cidadania no Brasil é incompleta, emanada em uma teia que ainda não se estabeleceu em fios resistentes.

De acordo com Buffa e Arroyo (2007) a cidadania é construída continuamente e se dar desta forma, no interior da prática social. É errônea, deste modo, a concepção que se atrela cidadão ao fato de apenas possuir conhecimentos formais. É preciso entender que todos são sujeitos de direitos. Pois “Enquanto sujeitos, crianças e jovens, assim como adultos estão em uma relação bidirecional de determinação com a sociedade, sendo, portanto, tanto influenciados como influentes nas forças econômicas, políticas e sociais que constituem o contexto da vida em sociedade”. (MONTEIRO, CASTRO, 2008, p 281).

Outro questionamento surge: Como construí-la diante de uma modernidade líquida, fluída, caracterizada pelo individualismo?

São questionamentos, que leva-nos a compreender que a cidadania, como a dimensão de “estar com o mundo”, como afirmava Paulo freire, distancia-se cada vez mais frente à fluidez que se instala na sociedade contemporânea. Até mesmo porque, o direito de exercê-la de maneira digna, parece pertencer a determinados grupos sociais, que no passado terminava quem cabia este direito. No contexto atual, há a perpetuação dessas ações, porém com novas roupagens, tão perigosas e cruéis, quantos as antigas formas de dominação.

Destarte, a cidadania é limitada, pelo “quem pode e quem obedece”, para “meus amigos, a lei e para meus inimigos, os rigores da lei.” você sabe com quem está falando?. Há desta forma, uma forte herança patrimonialismo, que se recria na atualidade. Enfim, existem “quinhões” de cidadania, e como na propriedade privada, “quem tem mais, pode mais”.

Formam-se no Brasil cidadãos que Milton Santos (2007) denomina como cidadãos mutilados, pois são desassistidos de direitos basilares, geralmente são mulheres, negros, nordestinos, ou seja, minorias. Porém esta fluidez que a modernidade cria, leva a muitas incertezas, desafios, e a única certeza é na possibilidade de mudanças. Daí, acredita-se na possibilidade de soluções e de (re)significar esta cidadania, como um direito para todos. E quanto aos questionamentos propostos no presente artigo, as respostas somente virão com o tempo.

### 3. Considerações:

O Brasil vivenciou um processo de colonização que trouxe reflexos negativos a construção de sua sociedade. Uma vez que se estabeleceram limites e restrições a formação cidadã. Nesse sentido, as ações desenvolvidas buscavam a naturalidade do fato de ser excluída, toda estratégia girava em torno da valorização de grupos privilegiados.

Sendo assim, a população foi direcionada a posicionamentos de serem corpos dóceis, como afirmava Foucault (1987) aqueles que não se adaptava a situação eram severamente castigados, a exemplos dos escravos fugitivos. Pois não houve o incentivo a uma formação da consciência cidadã de maneira horizontal, através de um comportamento solidário entre os membros que pertenceria a uma determinada comunidade. Pelo contrario, a cidadania no Brasil foi mais uma formalidade imposta pela configuração de uma sociedade brasileira verticalizada, alicerçada na estrutura hierarquia de poder. ( SANTIAGO; TADDEI, 2001 ?).

Os reflexos da escravidão ainda limitam a postura cidadã, a todo instante parece que o contexto social impunha a não se posicionar, a silenciar.

A cidadania no Brasil ainda continua sendo para “alguns”, pois a desigualdade ainda é gritante, e sendo assim, alguns possuem a garantia de direitos e outros, tem muito mais deveres.

As pesquisas acadêmicas nunca são totalmente conclusivas, por isso faz parte da natureza da ciência. Nesse sentido, este artigo visa trazer a provocações que despertem no leitor o anseio de debruçar sobre os caminhos que a cidadania no Brasil tem percorrido e repensar mecanismos

para impedir que esta se mantenha como um reflexo de um passado ancorado no “quem pode e quem obedece”.

As pesquisas apontam desta forma, que além do direito de votar e ser votado, a cidadania é conquistada através do momento em que o pensamento de uma racionalidade de justiça e o sentimento de pertença sejam considerados indissociáveis.

### Referências:

BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz. ORG.. **Cidadania, um projeto em construção**. 1ª ed. São PAULO: Claro Enigma, 2012.

BUFFA, Ester. ARROYO, Miguel. G; NOSELLA, Paolo. **Educação e cidadania**. 13 ed. São Paulo, Cortez, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo caminho. 3ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

LASSALE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**; trad. Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2002.

LIMA, Fernando. A Constituição "folha de papel". **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, [ano 5, n. 41, 1 maio 2000](#). Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/96>>. Acesso em: 2 jan. 2019.

MONTEIRO, Renata Alves de Paula; CASTRO, Lúcia Rabello de. **A Concepção de Cidadania como Conjunto de Direitos e sua Implicação para a Cidadania de Crianças e Jovens**. PSICOLOGIA POLÍTICA. VOL. 8. Nº 16. PP. 271 - 284. JUL - DEZ 2008. In: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2008000200006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2008000200006). Acesso em: 05-03-19.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. 7ª ed. . São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 2007. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4434323/mod\\_resource/content/1/Milton%20Santos%20-%20Espa%C3%A7o%20do%20Cidad%C3%A3o%20%28Cidadania%20Mutilada%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4434323/mod_resource/content/1/Milton%20Santos%20-%20Espa%C3%A7o%20do%20Cidad%C3%A3o%20%28Cidadania%20Mutilada%29.pdf) Acesso em: 02-01-19.

SANTIAGO, Maria Cristina Paiva; TADDEI, Anna. **Cidadania, Sociedade e Consumo: uma proposta para reflexão**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2bbc1cc8fd0e5f9e>. Acesso em 06/03/19.

#### SOBRE O(A/S) AUTOR(A/S)

##### ***Silvio Cesar Oliveira Benevides***

Doutorado em Ciências Sociais também pela Universidade Federal da Bahia. Mestrado em Sociologia pela Universidade Federal da Bahia Professor Adjunto nível 2 da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). E-mail: [sbenevides@ufrb.edu.br](mailto:sbenevides@ufrb.edu.br).

##### **Nilvania de Jesus Santos**

Mestrado em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social (em curso) – UFRB; Professora do Estado da Bahia – Secretaria de educação – Brasil. Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social – UFRB; E-mail: [nilvaniajs@yahoo.com.br](mailto:nilvaniajs@yahoo.com.br).